



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2014.

**“INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DISPÕE SOBRE
A SUA GESTÃO.”**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Eventos do Município de Itaituba.

§ 1º O Calendário de Eventos de Itaituba será composto pelas atividades de realização anual.
§ 2º A inclusão ou suspensão de eventos no Calendário de Eventos do Município de Itaituba será proposto através de Projeto de Lei, nos termos deste, e nos moldes do anexo I.
§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar ou conveniar com as instituições realizadoras dos eventos, garantindo-lhe a realização através de parcerias públicas e privadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II – festas tradicionais, culturais e populares;
- III – festivais ou mostras de arte;
- IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;
- V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;
- VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;
- VII – atividades religiosas de valor comunitário;
- VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e
- IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Itaituba:

- I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;
- II – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;
- III – eventos relacionados a patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção; e
- IV – eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições.

Art. 3º O Calendário de Eventos de Itaituba tem por objetivo:

- I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;
- II – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;
- III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer; e
- IV – divulgar os eventos constantes nos Anexos I e II desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal, o Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Itaituba, com o objetivo de:

- I – integrar as secretarias afins à gestão das atividades do Calendário de Eventos e do Calendário Mensal de Atividades de Itaituba;
- II – propor inclusão ou supressão de eventos no Calendário de Eventos de Itaituba;
- III – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados ao Calendário de Eventos de Itaituba;
- IV – elaborar o Calendário Mensal de Atividades de Itaituba; e
- V – divulgar o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de Itaituba.

Art. 5º O Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Itaituba será composto por servidores representantes de secretarias e de autarquias municipais e funcionará nos termos de sua regulamentação.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de que trata o “caput” deste artigo poderá ser integrado por representantes de entidades que tenham por objetivo o desenvolvimento social, cultural, econômico ou turístico do Município de Itaituba.

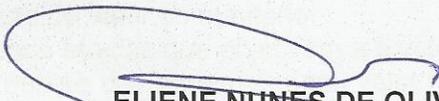
Art. 6º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de (90) noventa dias da sua publicação.

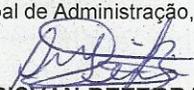
Art. 8º As despesas decorrentes as aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 31 de Janeiro de 2014.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração